



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 15/2018

Institui a Política Linguística da
Universidade Federal de Goiás.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, AD REFERENDUM DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.016685/2018-15 e considerando:

- a) o art. 205 da Constituição da República, que considera a educação como direito de todos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- b) a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos que trata da educação linguística como um direito de todos os cidadãos e considera que, para garantir a convivência entre comunidades linguísticas, é necessário encontrar princípios de caráter universal que permitam assegurar a promoção, o respeito e o uso social público e privado de todas as línguas;
- c) o item V do artigo 6º do Estatuto da UFG, segundo o qual a instituição objetiva cooperar com os poderes públicos, com universidades e com outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;
- d) o Plano de Desenvolvimento Institucional – (PDI) 2018-2022 – da UFG, que institui objetivos, metas e ações no que concerne ao processo de internacionalização da universidade.

RESOLVE :

Art. 1º Instituir, em caráter permanente, uma Política Linguística para a Universidade Federal de Goiás – UFG, que abranja os seguintes eixos fundamentais:

- I- a diversidade linguística e cultural presentes na Instituição;
- II- a internacionalização da Instituição.

Art. 2º A Política Linguística da UFG tem como princípios:

- I- o reconhecimento e a valorização da diversidade linguística e cultural;

- II- a convivência respeitosa entre as comunidades plurilíngues;
- III- a formação cidadã do aprendiz de idiomas;
- IV- a aprendizagem de valores culturais inerentes às línguas;
- V- o acesso democrático ao ensino de idiomas;
- VI- a inclusão social da comunidade acadêmica;
- VII- a acolhida humanitária, a inclusão, a igualdade de tratamento e a promoção do reconhecimento acadêmico a migrantes, refugiados e apátridas amparados nos termos da Lei;
- VIII- a internacionalização como um compromisso institucional, transversal e abrangente para qualificar as atividades de gestão, ensino, pesquisa, extensão e cultura.

Art. 3º São objetivos gerais da Política Linguística da UFG:

- I- reconhecer e promover um ambiente plurilinguístico e intercultural na instituição;
- II- favorecer interações plurilíngues e interculturais entre os membros da comunidade da UFG, bem como entre esses e a comunidade internacional, no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão e da cultura;
- III- buscar formas de realização de processos seletivos institucionalizados que atendam a especificidades de estudantes cuja língua materna não é o português, em conformidade com a legislação vigente;
- IV- implementar e promover uma cultura institucional de internacionalização articulada em todos os níveis do âmbito universitário;
- V- sistematizar, fomentar e incentivar as ações de ensino e aprendizagem de idiomas promovendo a interação entre a comunidade interna e externa, nacional e internacionalmente.

Art. 4º São objetivos da Política Linguística institucional para a diversidade linguística:

- I- garantir o respeito e o uso das línguas minorizadas que formam parte do corpo docente e discente da UFG;
- II- contribuir para a valorização, o fortalecimento e a divulgação de línguas minorizadas;
- III- possibilitar, respeitando-se as especificidades e os requisitos de cada disciplina, curso de graduação e programa de pós-graduação, bem como publicação de trabalho acadêmico em línguas minorizadas;
- IV- buscar mecanismos técnicos e tecnológicos que atendam às especificidades das minorias linguísticas.

Art. 5º São objetivos da Política Linguística institucional para a internacionalização:

- I- contribuir para a formação linguística de estudantes de graduação e de pós-graduação, de docentes e de servidores técnico-administrativos para o aprimoramento do uso de idiomas adicionais;

- II- incentivar ações que favoreçam a aprendizagem de línguas de modo a potencializar a mobilidade internacional de membros da comunidade da UFG, bem como a recepção de docentes e discentes estrangeiros;
- III- estimular a publicação, em línguas adicionais, de documentos institucionais, editais, páginas na internet, trabalhos acadêmicos, etc, com vistas a promover a visibilidade internacional da instituição em todos os seus âmbitos;
- IV- fomentar a oferta de disciplinas integralmente em língua adicional, conforme as especificidades e necessidades dos cursos de graduação e programas de Pós-graduação;
- V- apoiar ações institucionais direcionadas às atividades de ensino de línguas adicionais e de português para estrangeiros, nas modalidades presencial e a distância, pensadas para fortalecer a formação docente e discente em ambiente intercultural.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 6º Para fomentar a Política Linguística, a Universidade contará com o Conselho de Política Linguística, de caráter consultivo e de acompanhamento, composto por um representante:

- a) da Coordenadoria de Assuntos Internacionais;
- b) do Comitê de Idiomas;
- c) da Pró-Reitoria de Graduação;
- d) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- e) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
- f) da Pró-Reitoria de Extensão;
- g) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- h) do corpo discente da graduação;
- i) do corpo discente da pós-graduação;
- j) do corpo técnico e administrativo;
- k) da Coordenadoria de Inclusão e Permanência.

§ 1º O mandato dos representantes terá duração de dois (2) anos prorrogáveis por mais dois (2).

§ 2º O Conselho de Política Linguística deverá criar uma normativa, estabelecendo seu funcionamento interno, e publicá-la no site da UFG.

Art. 7º Caberá ao Conselho de Política Linguística:

- I- fazer levantamento de demandas e estabelecer metas e ações, visando ao fortalecimento da Política Linguística da Universidade;
- II- estabelecer os certificados que podem servir de comprovantes de proficiência/suficiência linguística na graduação/pós-graduação;
- III- emitir parecer em matérias relacionadas com a Política Linguística Institucional que, ao ser aprovado pelas instâncias competentes, possa nortear diretrizes institucionais atinentes ao tema.

Art. 8º O Comitê de Idiomas, designado por portaria do Reitor, terá caráter consultivo e de apoio e será composto por um representante e um suplente para cada um dos idiomas oferecidos à comunidade universitária, pela UFG.

§ 1º O processo de indicação dos membros do Comitê de Idiomas, bem como suas atribuições, serão definidos em normativa interna do Conselho de Política Linguística.

§ 2º O Comitê de Idiomas se responsabilizará por buscar, junto às unidades que oferecem cursos de línguas, formas de implementar ações que contribuam para o fomento à diversidade linguística e à internacionalização.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Goiânia, 31 de agosto de 2018.

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -